



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300
Ramal 222 - CX. P. 91 CGC (MF) 46 599 825/0001-75
e-mail: pmcardoso@zaz.com.br
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 2.078, de 05 de Junho de 1997.

(Cria Conselho Municipal de Educação)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Cria o Conselho Municipal de Educação, com fundamento legal nos termos do artigo da Lei Federal n.º 5.692/91, c.c. com a Lei Estadual n.º 9.143/95 e com o artigo 243 da Constituição do Estado de São Paulo, e Lei Municipal n.º 2.050, de 20.06.96.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação, criado na forma deste artigo, será normativo, consultivo e de assessoramento do Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições e competências:

- I- fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;*
- II- colaborar com o Poder Público na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;*
- III- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;*
- IV- exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal; conferidas em lei em matéria de educação;*
- V- assistir e orientar o Poder Público Municipal da condução dos assuntos educacionais deste Município;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

Ramal 222 - CX. P. 91 CGC (MF) 46 599 825/0001-75

e-mail: pmcardoso@zaz.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

VI- apreciar convênios de ação interadministrativas que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VII- propor normas para aplicação dos recursos públicos, em educação, no município;

VIII- propor medidas ao Poder Público Municipal com referências à afetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

IX- propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda e transporte escolar, além de demais assuntos ligados à educação);

X – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis no Município;

XI- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XII- elaborar e alterar seu regimento interno;

XIII- exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

XIV – as despesas com o colegiado correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, a saber:

I- um representante do Poder Executivo;

II- um representante do Poder Legislativo;

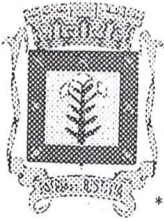
III- um representante da Coordenadoria Municipal de Educação;

IV- um representante da comunidade;

V- um representante dos professores da Rede Estadual de Ensino;

VI – um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

VII- um representante dos pais de alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

Ramal 222 - CX. P. 91 CGC (MF) 46 599 825/0001-75

e-mail: pmcardoso@zaz.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

VIII- um representante dos funcionários da Rede Estadual de Ensino;

IX – um representante de funcionários da Rede Municipal de Ensino;

X – um representante e especialista de educação da Rede Estadual de Ensino; e,

XI- um representante dos diretores de escola da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro – A indicação dos Representantes será feito em Assembléia Geral por indicação de seus pares.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, que é gratuito e considerado serviço relevante ao município, será de 2 anos, permitida a recondução.

Artigo 5º - O Presidente, Vice-presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos conselheiros, através de voto nominal e por maioria simples de votos, com o mandato de um ano, sendo permitida a recondução por mais um período.

Artigo 6º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas através de voto de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus conselheiros, com comunicação prévia e no mínimo quarenta e oito horas, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 1.º - O Conselheiro que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante 12 meses, perderá o mandato, assumindo automaticamente seu suplente.

§ 2.º - As ausências às reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias após a realização da respectiva reunião.

Prefeitura Municipal de Cardoso

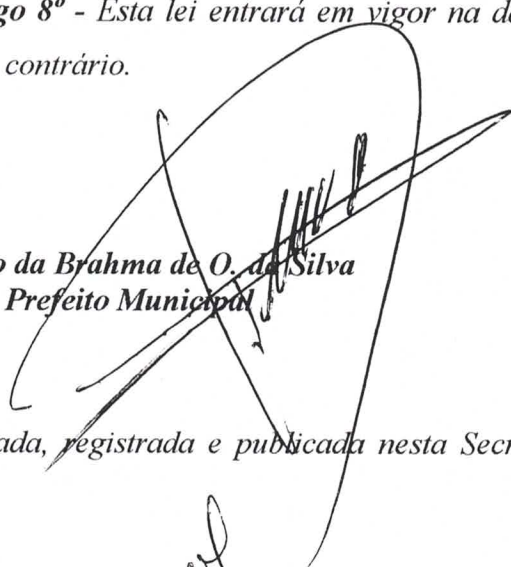
*Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 - Cardoso - SP
Fone (017) 453 1300 - Fax (017) 453 1300 - Ramal 33*

§ 3º - Persistindo a hipótese de faltas, de morte ou renúncia de conselheiro ou respectivo suplente, a entidade que ele representa no colegiado indicará o substituto para complementação do mandato.

§ 4º - A substituição do representante constante do inciso II, do artigo 2º, em caso de término de mandato, o Presidente do Conselho Municipal de Educação oficiará ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando a substituição do membro e do respectivo suplente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*João da Braham de O. da Silva
Prefeito Municipal*



Afixada, registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

*Deoclécio Lopes
Resp. P/ Exp. Secretaria*

